



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.766, DE 20 DE JULHO DE 2021
(DOM 20.07.2021 – N. 5144, ANO XXII)

CRIA, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Integrado Municipal de Educação (Cime) Dr.^a Viviane Estrela Marques Rodella.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Integrado Municipal de Educação (Cime) Dr.^a Viviane Estrela Marques Rodella, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de julho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 20.07.2021 – Edição n. 5144, Ano XXII.

ANEXO ÚNICO

Estabelecimento de Ensino	Endereço	N. de salas	Nível
Centro Integrado Municipal de Educação Dra. Viviane Estrela Marques Rodella.	Av. Comendador José Cruz, S/N – Lago Azul	22	IV

Poder Executivo

LEI Nº 2.762, DE 20 DE JULHO DE 2021

DISPÕE acerca da dação em pagamento em bem imóvel como modalidade de extinção do crédito tributário.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Esta Lei dispõe acerca da dação em pagamento em bem imóvel como modalidade de extinção do crédito tributário e regulamenta o disposto no art. 156, inciso XI, da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º A extinção, parcial ou integral, do crédito tributário, inscrito em dívida ativa, mediante dação em pagamento em bem imóvel, deve efetivar-se na forma e nas condições estabelecidas nesta Lei e no seu regulamento, atendidos, ainda, os seguintes requisitos:

I – a aceitação do imóvel oferecido pelo devedor em dação em pagamento deve ser:

- a) norteada pelo interesse público e pela conveniência administrativa, devidamente justificados;
- b) subordinada à expressa aquiescência da autoridade administrativa competente;

II – o imóvel, objeto da dação em pagamento, deve ser localizado no município de Manaus e:

- a) estar devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou dívidas, excluídas apenas as relativas ao crédito tributário, objeto do pagamento;
- b) estar apto à imediata imissão de posse pelo Município de Manaus;
- c) ser previamente avaliado, pelo órgão ou entidade públicos com esta competência ou por pessoa física ou jurídica por ele credenciado, segundo padrões técnicos definidos no regulamento;
- d) ter valor equivalente ou menor do que o montante do crédito tributário cuja extinção é pretendida, com atualização, juros, multa e encargos legais, sem desconto de qualquer natureza.

§ 1.º Poderá ser aceito imóvel avaliado em patamar superior ao montante devido a título de crédito tributário, desde que o devedor renuncie ao valor excedente.

§ 2.º Na determinação do interesse público e da conveniência administrativa na aceitação do imóvel oferecido em dação em pagamento, devem ser considerados, dentre outros, os seguintes fatores:

I – utilidade do bem imóvel para:

- a) oferecimento em dação em pagamento de débito do Município, nos termos da Lei n. 14.133, de 1.º de abril de 2021;
- b) o serviço público da administração direta ou indireta;

II – viabilidade econômica, em face dos custos estimados para sua adaptação ao uso público ou para a alienação do mesmo;

III – implantação de políticas e empreendimentos públicos de relevância econômica, social, turística e cultural.

§ 3.º Para efeito do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo, devem ser considerados os valores do bem imóvel avaliado e do crédito tributário apurado, levando-se em conta a mesma data, assim entendida como a da avaliação do objeto da dação.

§ 4.º Se da operação prevista no § 3.º deste artigo resultar crédito tributário remanescente, este deve ser cobrado nos próprios autos da execução fiscal, caso ajuizada, e, se não houver ação ou execução em curso, esta será proposta pelo valor do saldo apurado.

Art. 3.º Na dação em pagamento, é vedada a aceitação de bem imóvel único de devedor utilizado para fins de residência própria ou absolutamente impenhorável, assim definido na legislação federal pertinente.

Art. 4.º A dação em pagamento produz efeitos plenos após o seu registro no Cartório de Registro de Imóveis, momento em que se considera extinto o crédito tributário, até o limite do valor da avaliação do imóvel, devendo ser providenciada a baixa da inscrição em Dívida Ativa, observado o disposto no § 4.º do art. 2.º desta Lei.

Parágrafo único. A representação do Município de Manaus nos atos notariais e registrais dos imóveis oferecidos à dação em pagamento compete privativamente à Procuradoria-Geral do Município de Manaus, que deverá se pronunciar nos autos acerca da regularidade do requerimento.

Art. 5.º As despesas e tributos relativos à transferência do imóvel dado em pagamento devem ser suportados pelo devedor, assim como, se houver, as despesas decorrentes da avaliação do imóvel.

Parágrafo único. É, também, de responsabilidade do devedor da obrigação tributária o pagamento de eventuais custas judiciais, honorários advocatícios e periciais, devidos nos processos referentes a créditos tributários ajuizados, objeto do pedido de dação em pagamento.

Art. 6.º Os imóveis recebidos em dação em pagamento passam a integrar o patrimônio do Município sob o regime de disponibilidade plena e absoluta, como bens dominicais, devendo ser cadastrados pelo órgão competente responsável pelo controle patrimonial imobiliário municipal.

Art. 7.º O Poder Executivo poderá alienar, a título oneroso, os bens recebidos em dação em pagamento, na forma e requisitos constantes na legislação pertinente.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de julho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.763, DE 20 DE JULHO DE 2021

ALTERA a Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei n. 1.015, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º
.....
XVI – patrocinar, mediante solicitação motivada, a defesa judicial e extrajudicial do Prefeito, Vice-Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Manaus quanto a atos praticados no exercício regular de suas competências constitucionais e legais, desde que evidenciados interesse público e pertinência institucional, podendo, na defesa desses agentes, impetrar **habeas corpus** e mandado de segurança, pedir direito de resposta, interpor, promover ação penal privada e representar perante o Ministério Público, quando vítimas de crime em razão do exercício de suas atribuições". (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de julho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.764, DE 20 DE JULHO DE 2021

ALTERA a Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 20 da Lei n. 808, de 11 de novembro de 2004, que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

N.	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLA	ENDEREÇO	INÍCIO
20	CMEI Prof.º Odete de Araújo Puga Barbosa	Rua Almir Pedreira, n. 188 – Petrópolis	2003

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de julho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.765, DE 20 DE JULHO DE 2021

ALTERA a Lei n. 840, de 31 de março de 2005, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterado o item 4 da Lei n. 840, de 31 de março de 2005, que passa a vigorar com a redação a seguir especificada:

	ESCOLAS	ENDEREÇO	INÍCIO
4	E. M. Paulo Graça	Rua Barão do Rio Branco, n. 01 – Águas Claras – Parque das Laranjeiras	2005

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de julho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.766, DE 20 DE JULHO DE 2021

CRIA, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Integrado Municipal de Educação (Cime) Dr.ª Viviane Estrela Marques Rodella.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (Semed), o Centro Integrado Municipal de Educação (Cime) Dr.ª Viviane Estrela Marques Rodella, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 20 de julho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

ANEXO ÚNICO

Estabelecimento de Ensino	Endereço	N.º de salas	Nível
Centro Integrado Municipal de Educação Dra. Viviane Estrela Marques Rodella.	Av. Comendador José Cruz, S/N – Lago Azul	22	IV

DECRETO Nº 5.112, DE 20 DE JULHO DE 2021

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, e artigo 8º da Lei nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 23 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, como reforço ao Programa de Trabalho especificado no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, mediante anulação das dotações especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Manaus, 20 de julho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

DECRETO Nº 5.112, DE 20 DE JULHO DE 2021

Anexo I

010701 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	ACÃO	VALOR
1042 - Ampliação, Reformas e Adequações da Sede do Legislativo								
200035	0294	449052	010701	01	122	0122	1042	87.000,00
								87.000,00

Anexo II

010701 - Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	ACÃO	VALOR

2181 - Contratação de Serviços para Manutenção Funcional da CMM								
200042	0294	339036	010701	01	122	0122	2181	10.000,00
200042	0294	339039	010701	01	122	0122	2181	8.000,00
2191 - Implementação de Projetos de Atuação de Políticas Corporativas e Institucional da CMM								
200042	0294	339035	010701	01	122	0123	2191	10.000,00
200042	0294	339039	010701	01	122	0123	2191	10.000,00
2192 - Capacitação dos Servidores da CMM								
200042	0294	339014	010701	01	128	0122	2192	19.000,00
200042	0294	339033	010701	01	128	0122	2192	10.000,00
200042	0294	339036	010701	01	128	0122	2192	10.000,00
200042	0294	339039	010701	01	128	0122	2192	10.000,00
								87.000,00

Legenda

FR Fonte de Recurso F Função
ND Natureza da Despesa SF Subfunção
UG Unidade Gestora P Programa

DECRETO Nº 5.113, DE 20 DE JULHO DE 2021

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente da Administração Direta e Indireta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, e artigo 8º da Lei nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social Vigente da Administração Direta e Indireta, crédito adicional suplementar de R\$ 11.005.979,30 (onze milhões, cinco mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta centavos), sendo R\$ 3.072.689,58 (três milhões, setenta e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos) à conta do inciso I (Superávit Financeiro), R\$ 168.166,00 (cento e sessenta e oito mil, cento e sessenta e seis reais) à conta do inciso III (Reserva de Contingência) e R\$ 7.765.123,72 (sete milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e setenta e dois centavos) à conta do inciso IV (Anulação de Dotações Orçamentárias) do art. 23 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, como reforço aos Programas de Trabalho especificados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o art. 1º deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor, da seguinte forma:

- I – R\$ 3.071.777,00 – Superávit Financeiro da Fonte 0614 - Transferência de Recursos do SUS;
- II – R\$ 912,58 – Superávit Financeiro da Fonte 0694 - Rend. de Aplic. Fin.-Recur. Vinc. e de Recur. Próp. de Ent. e Fundos (Exerc.Ant.).
- III – R\$ 168.166,00 – Da Reserva de Contingência especificada no Anexo I deste Decreto;
- IV – R\$ 7.765.123,72 – Mediante Anulação das Dotações especificadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de junho de 2021.

Manaus, 20 de julho de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação